

DECRETO Nº 12.862, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO TARIFADO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRA ROTATIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.101, de 04 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Tarifado de Veículos e Motocicletas no Município de Angra dos Reis – ANGRA ROTATIVO;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.151/2022, que alterou os Artigos 1º e 2º da Lei anterior nº 3.101 de 04 de Outubro de 2013, autorizando o Poder Executivo a determinar as áreas, cobrar preço público dos usuários e regulamentar o referido Sistema por meio de Decreto;

CONSIDERANDO que cabe ao Órgão Gestor de Transportes e Trânsito a organização, operação e fiscalização do ANGRA ROTATIVO, em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro),

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas de operacionalização, administração e fiscalização, assim como as áreas e o preço público dos usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Tarifado de Veículos e Motocicletas no Município de Angra dos Reis – ANGRA ROTATIVO, instituído pela Lei nº 3.101, de 04 de outubro de 2013, e a Lei nº 4.151 de 27 de dezembro de 2022.

Art. 2º Ficam instituídas, nas vias e logradouros públicos do Município, 2.200 (duas mil e duzentas) áreas especiais para estacionamento rotativo de veículos automotores, mediante pagamento da tarifa estabelecida para sua ocupação.

§ 1º A instituição ou supressão de novas vagas poderá ser efetivada por ato do Secretário-Executivo de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, a partir de proposta do Superintendente da Guarda Municipal e Operações de Trânsito.

§ 2º As Circunscrições de Zona discriminadas nos incisos I a III receberão Sinalização Específica, garantindo-se a adequada identificação aos usuários do Sistema.

Art. 3º As áreas especiais para estacionamento, referidas no artigo anterior, serão classificadas por zona de estacionamento, na forma do artigo 1º, da Lei nº 3.101, de 04 de outubro de 2013 e Lei nº 4.151 de 27 de dezembro de 2022 da seguinte forma.

I – Circunscrição da Zona Azul – áreas de estacionamento pago, nos seguintes locais: Av. Júlio Maria, Rua Cel. Carvalho, Rua da Conceição, Rua do Comércio, Rua Antônia de Vilhena, Rua Arcebispo Santos, Rua São Bernardino de Sena, Rua Cônegos Bittencourt, Rua Álvaro Pessoa, Rua Professor Lima, Rua Teixeira Brandão, Rua Quaresma Júnior, Rua Dr. Moacir de Paula Lobo, Rua Desembargador Altenfelder Silva, Av. Raul Pompéia, Av. Castelo Branco, Av. Dr. Coutinho, Largo da Lapa, Largo Borges de Carvalho, Travessa Eloy Fonseca, Praça Nilo Peçanha, Rua Itaperuna, Rua João Luiz Gibrail Rocha, Rua Prefeito João Gregório Galindo, Rua Francelino Alves de Lima, Rua do Areal (Mambucaba), Rua Conde Maurício de Nassau, Rua Itassucê, Rua Avaré, Airton Nogueira Pereira, Rua Francisco Magalhães de Castro, Rua Pereira Peixoto, Rua Dr. Bastos, Rua Oswaldo neves Martins (Lote 04), Rua Airton de Brito, Av. Ayrton Senna, Av. Julio César de Noronha, Rua Antônio de Carvalho Miranda, Rua Jorge Riegert. Estacionamento do Mercado do Peixe, Rua Antônio Bertholdo da Silva Jordão, Av. Vereador Benedito Adelino e Vila Histórica de Mambucaba;

II – Circunscrição da Zona Branca – áreas de estacionamento pago, destinadas ao estacionamento de motocicletas, nos seguintes locais: Av. Júlio Maria, Rua Cel. Carvalho, Rua da Conceição, Rua do Comércio, Rua Antônia de Vilhena, Rua Arcebispo Santos, Rua São Bernardino de Sena, Rua Cônegos Bittencourt, Rua Álvaro Pessoa, Rua Professor Lima, Rua Teixeira Brandão, Rua Quaresma Júnior, Rua Dr. Moacir de Paula Lobo, Rua Desembargador Altenfelder Silva, Av. Raul Pompéia, Av. Castelo Branco, Av. Dr. Coutinho, Largo da Lapa, Largo Borges de Carvalho, Travessa Eloy Fonseca, Praça Nilo Peçanha, Rua Itaperuna, Rua João Luiz Gibrail Rocha, Rua Prefeito João Gregório Galindo, Rua Francelino Alves de Lima, Rua do Areal (Mambucaba), Rua Conde Maurício de Nassau, Rua Itassucê, Rua Avaré, Airton Nogueira Pereira, Rua Francisco Magalhães de Castro, Rua Pereira Peixoto, Rua Dr. Bastos, Rua Oswaldo neves Martins (Lote 04), Rua Airton de Brito, Av. Ayrton Senna, Av. Julio César de Noronha, Rua Antônio de Carvalho Miranda, Rua Jorge Riegert. Estacionamento do Mercado do Peixe, Rua Antônio Bertholdo da Silva Jordão, Av. Vereador Benedito Adelino e Vila Histórica de Mambucaba;

III – Circunscrição da Zona Laranja – Área de estacionamento pago, nos seguintes locais: Orla Marítima, que compreende parte das áreas da Vila Histórica de Mambucaba, Rua Antônio Bertholdo da Silva Jordão, Av. Vereador Benedito Adelino, contempladas pelo Angra Rotativo.

§ 1º Fica permitido o estacionamento rotativo pago dos dois lados das vias descritas neste artigo, desde que aprovado pela Superintendência da Guarda Municipal e Operações de Trânsito.

§ 2º As vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas poderão ser inseridas posteriormente nas demais circunscrições das zonas de acordo com a necessidade.

Art. 4º O estacionamento rotativo tarifado funcionará nos dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), no período de 8 h às 19 h e nos sábados, de 8 h às 14 h, não havendo funcionamento nos domingos e feriados, exceto na Zona Laranja ou quando houver determinação em contrário.

§ 1º Na Circunscrição da Zona Laranja e nas áreas consideradas orla marítima, o estacionamento rotativo tarifado funcionará todos os dias da semana (segunda-feira a domingo, inclusive feriados), no período de 8 h às 19 h.

§ 2º Superintendência da Guarda Municipal e Operações poderá alterar temporariamente o horário estabelecido para o estacionamento rotativo tarifado em situações consideradas especiais, tais como datas comemorativas, eventos supervenientes, e demais situações de interesse público, devendo, no entanto, não haver a cobrança do estacionamento no período estabelecido, conforme notificação a ser editada pelo referido órgão.

§ 3º Os horários de funcionamento do ANGRA ROTATIVO deverão constar obrigatoriamente nas placas de sinalização regulamentadora.

§ 4º Não haverá estacionamento nas 4 (quatro) primeiras vagas na Rua Drº Moacir de Paula Lobo, nas Quartas-feiras, Sextas-feiras e Sábados, de 06 hs às 13:00 hs devido ao funcionamento de feiras livres comunitárias.

Art. 5º A operação de carga e descarga poderá ser realizado nas áreas abrangidas pelo ANGRA ROTATIVO no período de 6h às 10h e de 18h às 22h, em local devidamente sinalizado, assegurando-se a gratuidade da tarifa na hipótese da referida operação ocorrer no citado intervalo de horário, independentemente da Circunscrição.

Art. 6º O usuário de estacionamento abrangido pelo ANGRA ROTATIVO pagará tarifa pela permanência de veículo automotor e motocicleta nas áreas delimitadas no presente Decreto, nos termos seguintes.

I – Zona Azul - Será composta pelos seguintes tempos de permanência: 1 (hora) pelo valor de R\$ 3,00 podendo renovar a cada hora sem limites, ou aquisição de períodos de 4 (horas) pelo valor de R\$ 8,00, 6 (horas) pelo valor de R\$ 10,00, 8 (horas) pelo valor de R\$ 12,00, 11 (horas) pelo valor de R\$ 15,00;

II – Zona Branca - Será composta pelos seguintes tempos de permanência: 1 (hora) pelo valor de R\$ 1,00 podendo renovar a cada hora sem limites, ou aquisição de períodos 4 (horas) pelo valor de R\$ 3,00, 8 (horas) pelo valor de R\$ 5,00, 11 (horas) pelo valor de R\$ 7,00;

III – Zona Laranja – Será composta pelos seguintes tempos de permanência: 1 (hora) pelo valor de R\$ 3,00 podendo renovar a cada hora sem limites, ou aquisição de períodos de 4 (horas) pelo valor de R\$ 8,00, 6 (horas) pelo valor de R\$ 10,00, 8 (horas) pelo valor de R\$ 12,00, 11 (horas) pelo valor de R\$ 15,00.

§ 1º A permanência do condutor ou passageiro no interior ou próximo do veículo não o desobriga do pagamento pela utilização do **ANGRA ROTATIVO**.

§ 2º Caso o usuário estacione em *vaga rotativa tarifada* sem a devida regularização do aluguel da vaga, terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para providenciar o pagamento e regularização do aluguel da vaga.

§ 3º Fica assegurada diariamente gratuidade aos idosos que estacionarem veículo nas vagas específicas com credencial conforme legislação em vigor, nas *Circunscrições de Zona* e pelo período de até duas horas, após o qual será enquadrado no **ANGRA ROTATIVO** e, conseqüentemente, não permanecerá sendo beneficiado pela gratuidade.

§ 4º Fica assegurada diariamente gratuidade pessoa com deficiência (PCD) que estacionarem veículo nas vagas específicas com credencial conforme legislação em vigor, nas *Circunscrições de Zona*.

§ 5º Os veículos de prestação de serviços públicos utilizarão de forma gratuita as vagas de estacionamento do sistema **ANGRA ROTATIVO**, desde que, cumulativamente, estejam devidamente caracterizados devidamente autorizados pelo Órgão Gestor de Trânsito Municipal.

§ 6º A utilização de vagas do **ANGRA ROTATIVO** por caçambas de entulho importará em cobrança de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia, *mediante prévia autorização do Órgão Gestor de Trânsito Municipal*.

§ 7º Fica vedado ao Poder Concedente, estabelecer privilégios tarifários, diferente do que consta neste Decreto, que beneficiem segmentos específicos de usuários.

§ 8º O pagamento pela utilização do **ANGRA ROTATIVO** poderá ser feito diretamente a monitores de rua ou a lojas cadastradas, ou ainda por meio de aplicativo para telefonia celular ou outro sistema informatizado.

§ 9º A utilização da vaga de carga e descarga do ANGRA ROTATIVO importará em cobrança de R\$ 2,00 por cada hora de permanência na vaga, conforme horário estabelecido no Art. 5º, deste Decreto.

Art. 7º É considerado irregular o estacionamento ou parada de veículo nos locais definidos no art. 2º deste Decreto, nas seguintes condições:

I – sem a utilização de bilhete de controle de tempo de estacionamento válido para o **ANGRA ROTATIVO**, garantido o prazo do § 3º, do art. 6º;

II – permanecer com veículo na vaga após vencido o bilhete de controle de tempo de estacionamento;

III – ocupar as vagas destinadas ao uso exclusivo de idoso, PCD e outros fins específicos, sem exibir de forma visível a credencial de identificação e/ou permissão correspondente;

IV – estacionar motocicleta em vaga destinada para automóvel e vice-versa;

V – efetuar operações de carga e descarga em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento;

VI – fora do limite físico estabelecido para a vaga;

VII – quando o veículo não estiver devidamente identificado, sem portar credencial de identificação, permissão de uso de estacionamento.

§ 1º Os usuários flagrados com veículos estacionados nas condições descritas nos incisos I a VII, deste artigo serão notificados através do “Aviso de Irregularidade”.

§ 2º Os usuários notificados através do “Aviso de Irregularidade”, cujas placas não possuírem histórico de uso anterior no sistema de controle do **ANGRA ROTATIVO** poderão regularizar o estacionamento mediante pagamento de tarifa calculada pelos critérios definidas no art. 6º, considerando a ocupação da vaga a partir da emissão da notificação.

§ 3º Aos usuários flagrados nas Circunscrições das Zonas Azul, Laranja e Branca, na condição descrita no inciso I, será concedida segunda oportunidade de pagamento, em um prazo de até 72 horas, mediante quitação da Tarifa de Regularização no valor correspondente à 10 (dez) vezes o valor da tarifa básica horária estabelecida para a Circunscrição da Zona.

§ 4º Aos usuários flagrados em qualquer Circunscrição de Zona, na condição descrita no inciso II, arcarão com o valor ao período excedido e as sanções previstas na Lei 9503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, em um prazo de até 72 horas, mediante quitação da Tarifa de Regularização no valor correspondente ao tempo excedente após vencido o bilhete

previamente emitido multiplicado pelo valor correspondente à 2 (duas) vezes o valor da tarifa básica horária estabelecida para a Circunscrição de Zona.

§ 5º Para fins do parágrafo anterior, considera-se tempo excedente aquele compreendido desde o término do prazo do bilhete previamente emitido até o momento em que o usuário acesse qualquer dos meios disponibilizados para o pagamento da Tarifa de Regularização, seja aplicativo, totem de autoatendimento, agente de cobrança da empresa que opera o serviço de estacionamento ou diretamente nos pontos de atendimento ao cliente

Art. 8º É considerado como estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas os veículos flagrados nas condições descritas nos incisos I a VII do artigo anterior e que não tenham efetuado a devida regularização, quando facultada, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), inclusive com o reboque do veículo para depósito.

Parágrafo único. O ônus da remoção recairá sobre o proprietário do veículo removido, ressalvados os casos fortuitos ou força maior.

Art. 9º Ao Município, bem como à concessionária do serviço, consoante ao art. 4º da Lei nº 3.101/2013, não caberá, em hipótese alguma, a responsabilidade por eventuais acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento abrangidos pelo ANGRA ROTATIVO.

Art. 10. Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pelo Órgão Gestor de Trânsito Municipal.

Art. 11. Ficam revogados os Decretos Nº 9166, de 17 de janeiro de 2014 e 10056, de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito